

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002750/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003713/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46472.001566/2012-45
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT, CNPJ n. 60.633.674/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). FABIO DE CARVALHO GROFF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) **Trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisas e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O IPT concederá aos seus empregados, a partir de 1º de junho de 2011, recomposição salarial, aplicando-se o índice IPC-FIPE medido entre 01 de junho de 2010 e 31 de maio de 2011, de 6,49% (seis vírgula quarente e nove por cento), sobre os salários vigentes em maio de 2011.

Após a recomposição salarial IPT promoverá aumento real de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) a título

de produtividade, totalizando 8%.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

O IPT concederá reajuste de 6,49% (seis vírgula quarente e nove por cento) referente ao IPC-FIPE acumulado no período, nos benefícios vinculados aos salários, calculados sobre os valores vigentes em maio de 2011. Excetuando-se o benefício cesta básica que terá um valor diferenciado de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DA CESTA BÁSICA

O IPT fornecerá mensalmente, a cada empregado, ticket cesta básica. O valor do "ticket cesta básica" vigente em 31 de maio de 2011 será reajustado em 32,60%, percentual relativo à recomposição das perdas apuradas até o exercício de 2010, acrescido do índice IPC-FIPE de 6,49% (seis vírgula quarente e nove por cento) relativo ao ano de 2011, totalizando 41,21%, ficando o menor valor praticado em R\$ 40,64 e o maior em R\$ 225,12.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

O IPT concederá antecipação salarial, no dia 20 de cada mês, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, a ser descontado, com os encargos legais devidos, por ocasião do pagamento dos salários do mês respectivo. A antecipação será concedida de forma equitativa, no mesmo percentual a todos os empregados, sem distinção de salário nominal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A realização de horas extras deverá ser previamente planejada e autorizada pelo Diretor respectivo. As horas extras previamente aprovadas e efetivamente trabalhadas deverão ser informadas ao Setor de Pessoal e serão pagas no fechamento da folha do mês seguinte, passando o período de apuração para o do 1 a 30 dia do mês em que realizadas sendo o período atual de fechamento para pagamento verificado do dia 16 de um mês ao dia 15 do outro, as eventuais horas extras no período de 16 a 30 serão pagas em folha complementar, para regularizar o período do mês, iniciando-se o novo período de apuração ora proposto.

A realização de horas extras em casos emergenciais deverá ser devidamente justificada pelo Diretor de Centro ou Coordenador de Unidade Administrativa. A justificativa, bem como o relatório contendo o número de horas extras efetivamente trabalhadas nos casos emergenciais, deverão ser levados ao conhecimento do Diretor Estatutário ao qual se subordina a área, apenas para ciência, e informados ao Setor de Pessoal para pagamento, o que ocorrerá nas mesmas condições acima.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - RESTAURANTE

O IPT fornecerá alimentação a seus empregados, com custeio compartilhado e desconto das refeições utilizadas, de acordo com a seguinte tabela:

SALARIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 1.028,29	Zero
A partir de R\$ 1.028,30	0,7% do salário nominal

a) Por já ter sido implantada a catraca eletrônica de acesso ao restaurante, permitindo o desconto do valor efetivamente gasto durante o mês, o IPT modificou a forma de custeio, mas não o percentual de participação do empregado.

b) A participação do empregado no custeio da alimentação limitar-se-á a 0,7% do seu salário nominal para 25 refeições mensais, e sua cota no compartilhamento deverá ser proporcional à quantidade de refeições efetivamente realizadas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

O IPT propiciará, a seus empregados, transporte por meio de ônibus, mediante custo compartilhado, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
USO REGULAR	
Até R\$ 1.028,29	Zero
De R\$ 1.028,30 a R\$ 5.763,92	3% do salário nominal
A partir de R\$ 5.763,93	4% do salário nominal
USO OCASIONAL	
Até R\$ 7.533,72	3,5% do salário nominal/44 (unitário)
A partir de R\$ 7.533,73	4,5% do salário nominal/44 (unitário)

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

a) O IPT manterá para seus empregados e dependentes plano de saúde contratado, com participação destes no seu custeio, efetivada mediante pagamento mensal descontado em folha de pagamento, correspondendo a 30% (trinta por cento) do total do seu custo básico. O IPT arcará com 70% (setenta por cento) do custo do Plano Básico.

b) Na hipótese de substituição do plano atualmente contratado (Unimed), deverão ser assegurados aos empregados, no mínimo, os moldes do Edital de Licitação que precedeu a contratação da Unimed.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

No caso de empregado em gozo de auxílio doença, o **IPT** complementarará o valor do auxílio previdenciário até o limite do seu salário mensal, até o prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação da área médica do IPT.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA DA MÃE

O IPT adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa Empresa Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1 e inciso, 3.

Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infecto-contagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela área médica do IPT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

O **IPT** fornecerá serviços de **creche** para os filhos de suas empregadas e de seus empregados que detenham a guarda legal dos filhos. O desligamento da criança, da creche, ocorrerá no último dia útil do ano em que completar 05 (cinco) anos.

O **IPT** promoverá o reembolso até o valor de R\$ 333,43 (trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) por mês, a título de **reembolso creche**, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos. Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, o IPT cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos seis anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO

O IPT manterá o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano completo de trabalho, contado a partir de 1º de fevereiro de 1994 e até 31 de março de 2000, valores estes congelados em março de 2000.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

É facultado ao **SinTPq**, mediante solicitação, o acompanhamento de processos de dispensas e aplicação de penalidades a empregado.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição de empregado afastado deverá ser feita, preferencialmente, por outro que receba salário igual ou superior ao do substituído. O empregado que, excepcionalmente, substituir outro que perceba salário superior ao seu, terá direito à diferença salarial em relação ao substituído, bem como a gratificação de função, quando este a perceber, proporcional ao período em que perdurar a substituição, e desde que este seja igual ou superior a 10 (dez) dias ininterruptos.

O pagamento do salário-substituição está condicionado à prévia aprovação do Diretor Executivo ao qual se subordina a Unidade, e será devido apenas quando a substituição ocorrer nas seguintes funções:

Diretora ou Diretor de Centro Técnico

Coordenadora ou Coordenador de Unidade Administrativa

Responsável de Laboratório ou Seção

Chefe de Departamento

Responsável de Setor;

Independentemente das nomenclaturas vigentes destas funções.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

O IPT autorizará o horário de trabalho diferenciado aos empregados matriculados em cursos regulares, de especialização ou de pós-graduação em escolas cuja localização impeça os mesmos de chegarem a tempo para as aulas, se estes cumprirem o horário normal de trabalho e desde que a variação se limite a **00h30min (trinta minutos)** na jornada, com a devida compensação e com o controle e responsabilidade do Gestor da área. Será exigido dos beneficiários, o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA FORA DO HORÁRIO NORMAL

O IPT assegura transporte e refeição aos empregados que tenham jornada de trabalho fora

do horário normal. Em caso de trabalho fora da Grande São Paulo, será efetuado, sempre de acordo com os procedimentos vigentes, o pagamento de diárias até o limite de 50% do salário nominal. Para valores acima deste limite será adotado, obrigatoriamente, o sistema de reembolso de despesas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias anuais terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados em pontes entre feriados e finais de semana.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DO TRABALHO

O IPT arcará com todas as despesas médico-hospitalares para tratamento de acidentado do trabalho, designando os hospitais preferenciais para atendimento ao acidentado.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O IPT admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente Acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 02 (dois) dirigentes sindicais, por meio período.

Os dirigentes serão liberados por período integral e nas mesmas condições do item acima, no período de negociação coletiva, assim entendido o período de 60 (sessenta) dias que antecede a data-base e até o final das negociações, o que se caracterizará com a aceitação da proposta do IPT ou com a distribuição de dissídio coletivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO

a) O IPT se compromete a descontar de seus empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do Sintpq, as mensalidades daqueles que forem associados.

b) O Sintpq compromete-se a informar ao IPT sempre que houver sindicalização ou renúncia a sindicalização de empregados.

c) O IPT se compromete a descontar de seus empregados, diretamente em folha de pagamento, em favor do Sintpq, a contribuição sindical obrigatória, respeitado o direito dos profissionais liberais, nos termos do artigo 585 da C.L.T.

DISPOSIÇÕES GERAIS**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas ou controvérsias que por ventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente Acordo serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO**

Os termos do presente ACORDO COLETIVO aplicam-se, exclusivamente, ao IPT e aos seus empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, à exceção da cláusula de Antecipação Salarial, será aplicada ao IPT uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTODA CLÁUSULA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

- a) A infração à cláusula de Antecipação Salarial acarretará, exclusivamente, a aplicação de multa de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao mês calculada sobre o valor do adiantamento, revertendo ao empregado.
- b) O valor da multa será pago juntamente com o salário do mês relativo ao adiantamento em atraso.
- c) Na hipótese do não pagamento do adiantamento até o dia do pagamento do salário, considerar-se-á descumprimento da cláusula de Acordo, e neste caso, aplicar-se-á exclusivamente a multa prevista no subitem relativo à Cláusula Penal
- d) As multas previstas neste tópico, bem como no Acordo em geral, não são cumulativas.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JOAO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT

FABIO DE CARVALHO GROFF
PROCURADOR
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT


ANEXOS
ANEXO I - PROCURACAO

Procuração do IPT ao Procurador Fábio de Carvalho Groff

